

portadora do CPF: ***.***.***-**, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Titular**; A servidora **Jaqueline Ferreira Pinto**, portadora do CPF: 701265851-72, ocupante do cargo de auxiliar administrativo **Fiscal Suplente**.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 04 de fevereiro de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Jean Carlos da Silva Gomes

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**,....., declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Arielli de Oliveira Farias**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jaqueline Ferreira Pinto**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar de nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógico, e dá outras

providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu JEAN CARLOS SILVA GOMES Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A função para coordenadores pedagógico, símbolo COM-I (Função de Coordenador Pedagógico), com Gratificação de 20% sobre seus proventos, podendo ser designado a assumir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º As vagas para as funções de Coordenadores Pedagógicos criada por esta lei ficam distribuídas por:

I - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa da Educação Infantil (0 a 3 anos e Pré Escola);

II - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);

III - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na etapa do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º ano);

IV - 01 (um) Coordenador Técnico para atuar na modalidade do Atendimento Educacional Especializado;

V - 01 (um) Coordenador Formador de Língua Portuguesa para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano;

VI - 01 (um) Coordenador Formador de Matemática para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano;

VII - 01 (um) Coordenador Formador na área de Ciências Humanas e da Natureza para atuar na etapa do Ensino Fundamental de 3º ao 5º ano.

VIII - 01 (um) Coordenador Formador de Língua Inglesa para atuar na etapa do Ensino Fundamental.

§2º Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, ficam assim distribuídos:

I - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa da Educação Infantil, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

II - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa do Ensino Fundamental, para as séries de 1º e 2º ano, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

III - 1 (um) Coordenador Pedagógico para a Etapa do Ensino Fundamental, para as séries de 3º a 5º ano, oferta Parcial e Integral: para atender ao quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 300 (trezentos) estudantes;

§3º Na hipótese de o número de estudantes matriculados, em qualquer etapa ou modalidade de ensino, ultrapassar em 50 (cinquenta) do quantitativo estabelecido nos incisos I, II e III, fica assegurada a designação de mais 1 (um) Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

§4º Os coordenadores Pedagógicos designados para determinada unidade escolar que possua extensão com menos de 100 (cem) estudantes matriculados, deverá realizar o atendimento daquela extensão.

§5º Surgindo demais situações pertinentes a Coordenação Pedagógica segue-se o disposto no Regimento Escolar vigente de cada unidade escolar.

§6º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis-MS.

Art. 2º - As vagas para as funções de confiança e gratificação criadas por esta lei serão preenchidas por ato de designação do Poder Público Municipal, exclusivamente por professores do quadro efetivo.

Art. 2º - Ficam alterados os pré-requisitos para o cargo de coordenador pedagógico, que passa a vigorar conforme redação disposta no anexo único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resolução CMAS Nº. 003/2025